

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – CONCEO

Estabelece critérios para credenciamento de docentes em disciplinas do Curso de Graduação em Enfermagem da UDESC Oeste.

O Presidente do Conselho de Centro da UDESC Oeste-CONCEO, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do conselho acerca do Processo 49302/2023,

RESOLVE:

Artigo 1º Para ser credenciado em disciplina, na forma disposta no inciso III do Artigo 3º da Resolução Nº 003/2016-CONSEPE, alterada pela Resolução Nº 005/2019-CONSEPE, o docente deverá cumprir no mínimo um requisito entre os dispostos abaixo:

- I. Ter cursado, com aproveitamento, em Curso de Graduação, Programa ou Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, conteúdo, disciplina ou grupo de disciplinas afins, em grau de complexidade equivalente ou superior ao da disciplina para a qual está sendo solicitado o credenciamento;
- II. Ter defendido Trabalho de Conclusão de Curso e/ou monografia e/ou Dissertação e/ou Tese na área da disciplina para a qual solicita credenciamento;
- III. Ter concluído Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu em área afim à da disciplina para a qual solicita credenciamento;
- IV. Ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses de atividade em área afim à da disciplina para a qual solicita credenciamento, nos últimos 10 (dez) anos.
- V. Ter atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou publicação (artigos, capítulos de livros e livros) e/ou produtos técnico/tecnológicos relacionadas ao conteúdo da disciplina para qual solicita credenciamento.
- VI. Ter sido aprovado em concurso e/ou processo seletivo e ter atuado, por no mínimo 6 (seis) meses, na docência instituição de Ensino Superior ou Ensino profissionalizante em disciplina ou conteúdo do objeto do qual solicita credenciamento.

Parágrafo Único – Em relação ao disposto no *caput* e suas respectivas alíneas, fica ressalvada a seguinte situação particular:

- I. Para credenciamento nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado II, será exigido, além do atendimento mínimo dos critérios descritos nas alíneas (I) a (VI), que o docente seja portador do título de Enfermeiro, com experiência profissional assistencial mínima de 1 (um) ano, residência em enfermagem com comprovação de 4.000 horas ou mais de práticas e experiência na docência da disciplina.

Artigo 2º A delimitação do conceito de “área da disciplina” e de “área afim à da disciplina” é de competência exclusiva do Departamento de Enfermagem, quando da análise de cada solicitação de credenciamento.

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Artigo 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento de Enfermagem.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário, assim como a RESOLUÇÃO Nº 005/2019-CONCEO.

Chapecó, 01 de dezembro de 2023.

Prof. Cleuzir da Luz
Presidente do CONCEO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **69C9D9ML**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEUZIR DA LUZ (CPF: 923.XXX.629-XX) em 01/12/2023 às 18:32:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:18 e válido até 30/03/2118 - 12:38:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDkzMDJfNDkzNTFfMjAyM182OUM5RDINTA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00049302/2023** e o código **69C9D9ML** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.